

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000 Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO EXERCICIO 2022

RELUCI

Presidente da Câmara Municipal Carlos Renato Viana

Contadora Michelle Viana Moreira Tannure

Controladora Interna Cíntia de Oliveira Barbosa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000 Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

Emitente: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Gestor responsável: CARLOS RENATO VIANA

Exercício: 2022

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício de 2022, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Foram considerado todos os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por este Controle Interno através de amostragem, utilizando-se técnicas de análise de conformidade aplicáveis a cada caso. A seguir apresentamos os procedimentos adotados, acompanhados das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000 Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

Procedimentos de controle adotados pelo controle interno:

COD.	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	UNIVERSO DO PONTO DE CONTROLE	AMOSTRA SELECIONADA	RESULTADO			
	. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA								
1.1 Gestão	.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária								
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Segundo Análise de Conformidade das Contas Câmara Municipal de Alegre os dados entre despesa e empenho não apresentam divergências, demonstrando assim que não houve despesas realizadas sem prévio empenho			
1.2 Gest	ão Previdenciária								
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	 CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência 	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	O registro por competência foi realizado adequadamente.			
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	 CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1°. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência 	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	Análise de Conformidade das Contas CMA DEMCSE	Sim, houve pagamento tempestivo, conforme Análise de Conformidade das Contas Câmara Municipal de Alegre e anexo integrante da Prestação de Contas Anual, DEMCSE.			
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	 CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência 	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	Não houve pagamento de juros, multa ou de obrigação complementares, ou seja, tudo devidamente pago em dia.			
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	 CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local 	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Análise de Conformidade das Contas CMA	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	Sim, todos os servidores tiveram retenção das contribuições previdenciárias, quitadas tempestivamente.			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			Verificar se os parcelamentos de			
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Análise de Conformidade das Contas CMA	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	Não houve parcelamentos ou débitos pendentes devidos por este Poder Público.
1.2.8	Medidas de Cobrança – Créditos Previdenciários a receber e parcelamentos a receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para as exigências das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno	Guias de Recolhimento	Guias de Recolhimento	Segundo as guias de recolhimento que se encontram arquivadas no setor contábil, não existem obrigações previdenciárias não recolhidas que foram objeto de cobrança, ou seja, todas as obrigações previdenciárias do RPPS (patronal e retido) foram recolhidas e pagas.
1.3 Gestão	Patrimonial					
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	■ Tabelas 10, 11, 12 e 13 da IN 68/2020	 Tabelas 10, 11, 12 e 13 da IN 68/2020 BALPAT 	Todos os bens móveis e imóveis da Câmara encontram- se devidamente registrados, avaliados e depreciados. O trabalho é feito paralelamente entre o Setor Patrimonial e Contábil, dessa forma quando é feito o balancete mensal, todas as divergências são apuradas e sanadas antes mesmo do fechamento.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA Tabela 10, 11, 12 e 13 da IN 68/2020 e suas alterações INVINT INVALM INVMOV INVIMO	O setor contábil junto com setor patrimonial fez confronto mensal dos dados gerados pelo sistema contábil e do sistema patrimonial, contendo informações claras de sua caracterização e localização. Os agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens patrimoniais permanentes estão nomeados através de Portaria interna.
1.3.3	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Extratos bancários EXTBAN	Extratos bancários EXTBAN	Restou comprovado através das conciliações bancárias e extratos (EXTBAN) que esta Casa de Leis só possui disponibilidades financeiras depositadas em instituições financeiras oficiais, quais sejam: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banestes.
1.3.4	Disponibilidades -	Lei 4.320/1964, artigos	Avaliar se as demonstrações	 Extratos bancários 	 EXTBAN 	Os valores depositados em contas correntes e aplicações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	financeiras depósito e aplicação	94 a 96.	contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do	• EXTBAN	Extratos bancários	financeiras são totalmente compatíveis com os valores registrados e apresentados pelo Setor Contábil através de extratos bancários no final do exercício
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	exercício. Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de Caixa.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA DEMRAP	O titular do Poder não contraiu obrigações nos dois últimos quadrimestres que não puderam ser cumpridas.
1.3.00	Demonstrações contábeis — compatibilidade de bens móveis e imóveis, almoxarifado com os inventários anuais;	Resolução TC nº 297/16, Art. 7º, Inc. X.	Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais.	BALPAT INVMOV INVIMO INVALM	BALPAT INVMOV INVIMO INVALM	Os valores do imobilizado constante no ativo não circulante do Balanço Patrimonial (BALPAT), é idêntico ao saldo total apresentado no arquivo INVMOV, ou seja, R\$ 359.031,74 (trezentos e cinquenta nove mil, trinta um reais e setenta quatro centavos), bem como, os valores da Classe de "bens imóveis" do imobilizado é idêntico ao saldo total dos valores apresentados no Inventário anual dos bens imóveis, ou seja, R\$ 890.855,58 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta cinco reais, cinquenta oito centavos). Já a soma da Classe "Estoques" pertencentes ao "Ativo Circulante" e ao "Ativo Não Circulante" também é idêntico ao saldo total dos valores apresentados no Inventário anual dos bens em almoxarifado, sendo o valor de R\$0,00 (zero), pois a Câmara de Alegre adotou a política de comprar somente quando necessário, para não gerar estoque excessivo, no entanto, quando o setor necessita o material é adquirido imediatamente através de Pregão Presencial (Registro de Preço).
1.4 Limites	Constitucionais e Lega	ais			•	
1.4.1						
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Foi considerado o cálculo limite para todas as despesas com pessoal.
1.4.7	Despesas com pessoal - Limites.	LC 101/2000, artigos 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI — Demonstrativo da despesa com pessoal — orcamento fiscal e	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI — Demonstrativo da despesa com pessoal — orcamento fiscal e	A Receita Corrente Líquida do Município no exercício de 2022 foi de R\$ 126.344.945,07 (cento e vinte seis milhões, trezentos e quarenta quatro mil, novecentos e quarenta cinco reais e sete centavos), as despesas totais com pessoal na Câmara foi de R\$ 1.865.599,29 (um milhão, oitocentos e sessenta cinco mil, quinhentos e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				seguridade social. • DEMVAP	seguridade social. • DEMVAP	noventa nove reais e vinte nove centavos), correspondente ao percentual de 1,48% por cento de despesas total com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida do município.
1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Não houve aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder.
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial - vedações -	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI — Demonstrativo da despesa com pessoal — orçamento fiscal e seguridade social. DEMVAP	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI – Demonstrativo da despesa com pessoal – orçamento fiscal e seguridade social. Análise de Conformidade das Contas CMA DEMVAP	As despesas totais com pessoal não excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder, nem o limite legal de 6% e o prudencial de 5,7% foi ultrapassado, pois o percentual de despesas total com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida do município foi de 1,48% por cento.
1.4.11	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.	BALFIN DEMVAP	BALFIN DEMVAP	As despesas totais com pessoal não ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, não foi necessário a adoção de medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I — De prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	Não foi identificada nenhuma concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal sem prévia dotação orçamentária ou autorização legal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			II – De autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.			
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	BALFIN DEMVAP	BALFIN DEMVAP	O duodécimo repassado foi no valor de R\$ 4.086.388,80 (quatro milhões, oitenta seis mil, trezentos e oitenta oito reais e oitenta centavos), o gasto com a folha de pagamento foi de R\$ 1.865.599,29 (um milhão, oitocentos e sessenta cinco mil, quinhentos e noventa nove reais e vinte nove centavos), assim sendo, comprometeu cerca de 45.65% por cento dos recursos financeiros recebidos, percentual menor que 70%, limite este constitucionalmente previsto no artigo 29-A, § 1º da CRFB/88.
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - fixação	CRFB/88, art. 29-A, inciso VI	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Lei Municipal 3.223/2012 Lei Municipal 3.405/2016 Lei Municipal 3.486/2018 Lei Municipal 3.596/2020 Lei Complementar 003/2022 FIXSUB	• FIXSUB	A fixação do subsídio dos Vereadores foi determinada pela Lei Municipal 3.223/2012 e revalidada pela Lei Municipal 3.596/2020 que por sua vez foi alterada pela Lei Complementar nº. 003/2022. Foi observado a fixação do subsídio para a legislatura subsequente.
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores - pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	 Lei Municipal 3.223/2012 Lei Municipal 3.405/2016 Lei Municipal 3.486/2018 Lei Municipal 3.596/2020 Lei Complementar 003/2022 FIXSUB 	 Lei Estadual 10.317/2014 FIXSUB 	Com base na alínea "b" do inciso VI do artigo 29 da CR/88, foi obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, pois o subsídio dos Vereadores da Câmara de Alegre estava fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até 28 de abril de 2022, totalizando 17,77% por cento do salário do Deputados Estaduais que estava fixado em R\$ 25.322,25 (vinte cinco mil, trezentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos). No dia 29 de abril de 2022 o subsídio dos vereadores foi reajustado em 6% porcento pela Lei Complementar nº. 003/2022 e foi fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais) totalizando 18,83% por cento do salário do Deputados Estaduais que estava fixado em R\$ 25.322,25 (vinte cinco mil, trezentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos). Com a lei sancionada e publicada esta Casa de Lei reajustou o subsídio dos vereadores, porém em 30 de setembro de 2022 esta Casa de Leis recebeu da Juíza de Direito Dra. Graciene Pereira Pinto uma liminar suspendendo os efeitos da Lei Complementar 003/2022, originada pela ação popular ajuizada por Jaminson Pires de Carvalho em desfavor do município de Alegre/ES (Processo nº 5000882-03.2022.8.08.0002), em decorrência dos efeitos da referida liminar os vereadores voltaram a receber o subsídio previsto na Lei Municipal nº. 3.596/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI – Demonstrativo da despesa com pessoal – orçamento fiscal e seguridade social DEMVAP	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI — Demonstrativo da despesa com pessoal — orçamento fiscal e seguridade social DEMVAP	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores NÃO ultrapassou o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI – Demonstrativo da despesa com pessoal – orçamento fiscal e seguridade social DEMVAP	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI – Demonstrativo da despesa com pessoal – orçamento fiscal e seguridade social DEMVAP	O total da despesa com a remuneração do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou o os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88.
1.5 Demais	Atos de Gestão					
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	• PCA	PCA IN 068/2020	Todos os documentos da Prestação de Contas Anual estão de acordo com a IN 068/2020 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado, referente a remessa.
2. ITENS D	E ABORDAGEM COMP	LEMENTAR				
2.2 Gestão	Fiscal, Financeira e Or	camentária				
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA DEMCAD	Todas as eventuais aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais, bem como as transferências de dotações orçamentárias foram realizadas mediante prévia autorização legislativa e todas continham indicação dos recursos correspondentes.
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Não foram iniciados investimentos cuja execução não tenha prévia inclusão no plano plurianual
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP- EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Foi obedecido o disposto no artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público no que tange a escrituração e consolidação contábil das contas públicas.
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5° e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Todos os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
2.2.31	Despesa – liguidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré- requisitos estabelecidos no artigo 63	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	Todas as liquidações de despesas atendem aos pré- requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.			4.320/64.		
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Todos os pagamentos de despesas foram feitos mediante prévia liquidação.		
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções	Legislação específica	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidade privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas		
2.3 Gestão	Patrimonial							
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC- TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA DEMVAP	A Câmara Municipal de Alegre não possui passivos contingentes.		
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	A Câmara Municipal de Alegre não possui precatórios judiciais.		
2.4 Limites	Constitucionais e Lega	ais						
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1°.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Não houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação.		
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	• DEMDIFD	• DEMDIFD	A Câmara Municipal de Alegre não possui dívidas de espécie alguma		
2.5 Gestão	2.5 Gestão Previdenciária							
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA Guias de Recolhimentos	Foram realizadas as devidas retenções na fonte e recolhimento de impostos e as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas, com o regular e tempestivo desconto previdenciário, contribuição patronal.		
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	Análise de Conformidade das Contas CMAGuias de Recolhimentos	As contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo definida na legislação municipal.		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.		• DEMCSE			
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA Guias de Recolhimentos	Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão sendo calculadas e recolhidos conforme alíquotas de contribuição estabelecidas na legislação.		
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMAGuias de Recolhimentos	As contribuições previdenciárias devidas ao RPPS estão sendo calculadas e retidas com as devidas emissões de Guias de Recolhimento.		
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1°. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	• DELCEDI	• DELCEDI	A Câmara não possui servidores cedidos, conforme declaração da Diretora Executiva do IPASMA.		
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Análise de Conformidade das Contas CMA DEMCSE Guias de Recolhimento Pagas DEMDIFD DEMDFLT BALPAT DEMVAP	Análise de Conformidade das Contas CMA DEMCSE Guias de Recolhimento Pagas DEMDIFD DEMDFLT BALPAT DEMVAP	Não existem acordos de parcelamentos de débitos previdenciário.		
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Análise de Conformidade das Contas CMA	 Análise de Conformidade das Contas CMA 	O Poder Legislativo realizou no dia 22 de novembro de 2022 o censo atuarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, atualizando todos os dados cadastrais destes na base de dados.		
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	Não houve admissões de servidores efetivos encaminhadas ao TCE para fins de registro, pois o último concurso público foi realizado no ano de 2001.		
2.6 Demais	2.6 Demais Atos de Gestão							
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Análise de Conformidade das Contas CMA	Análise de Conformidade das Contas CMA	As funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.		
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a	Lei 3.431/2017 e suas alterações	Lei 3.431/2017 e suas alterações	A legislação específica está sendo observada.		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			legislação específica está sendo observada.			
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	BALPAT BALEXOD	BALPAT BALEXOD	Não houve contratação por tempo determinado no âmbito da Câmara Municipal.
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Análise de Conformidade das Contas CMA	 Análise de Conformidade das Contas CMA Lei 3.431/2017 e suas alterações 	Todos os servidores da Câmara Municipal de Alegre, efetivos e comissionados, estão obedecendo o teto remuneratório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000 Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

Auditorias realizadas

Apesar de ainda não haver norma editada sobre o assunto, é entendimento comum que os documentos contábeis elaborados para a PCA deverão ser analisados e/ou auditados exclusivamente por profissional especializado em auditoria contábil, a quem compete a responsabilidade por emitir parecer técnico sobre a movimentação contábil e embasar o Relatório Conclusivo do Controle Interno, que integra a PCA.

Esta Controladoria permanece sem um Auditor para integrar os quadros de servidores do Controle Interno desta Casa de Leis, cujo rol de competências incluía a análise e/ou auditorias de documentos contábeis utilizados para embasar os Relatórios do Controlador Interno na Prestação de Contas Anual (PCA).

Na impossibilidade de contar com profissional para análise das peças contábeis, esta Controladoria realizou o levantamento de todos os dados necessários para a elaboração do presente relatório, com base no Relatório de Análise de Conformidade das Contas da Câmara Municipal de Alegre, elaborado pela Contadora da Prefeitura Municipal, cedida cordialmente para analisar as peças contábeis emitidas pelo setor contábil desta Casa de Leis.

Irregularidades constatadas

Assim sendo, com base nos dados analisados, NÃO foram constatadas irregularidades.

Constatações e Proposições

NÃO há proposições ou alertas a serem apresentados, pois esta Unidade de Controle Interno não detectou irregularidades e/ou ilegalidades a serem sanadas.

Parecer conclusivo

O exame da prestação de contas anual elaborada, de responsabilidade do gestor, Sr. Carlos Renato Viana, relativa ao exercício de 2021, tem por objetivo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000 Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

- Avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Tendo por base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 do presente relatório, conclui-se que a prestação de contas anual encontra-se **REGULAR** em relação à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, assim como, os atos de gestão, no exercício a que se refere, foram praticados observando os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Alegre/ES, 17 de março de 2022.

CÍNTIA DE OLIVEIRA BARBOSAControladora Interna da Câmara Municipal de Alegre